



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0030/2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que busca regulamentar a identificação, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes em postes de energia elétrica, promovendo segurança, eficiência e estética no sistema elétrico estadual.

Segundo o autor a presença de fios e cabos excedentes e sem identificação nos postes representa um risco à segurança pública, podendo causar acidentes graves como curtos-circuitos, incêndios e choques elétricos, afetando diretamente a população. A identificação adequada facilita o monitoramento, manutenção preventiva e resposta a emergências, assegurando uma operação segura e eficiente.

A proposta vem estruturada em oito artigos:

(1º) Estabelece obrigações às empresas que operam com cabeamento no Estado de Santa Catarina, (i) Identificar cabos com nome da empresa responsável em até 12 meses, conforme Norma ABNT 15214. (ii) Alinhar fios e remover cabos ou equipamentos excedentes em até 12 meses, ou 24 horas em casos de emergência ou risco após notificação.



(2º) A lei aplica-se às redes elétricas, telefônicas e de internet.

(3º) Estabelece que empresas que não cumprirem o Art. 1º terão: (i) Prazo de 7 dias para adequações após notificação, (ii) Em casos de emergência, prazo reduzido para 24 horas.

(4º) Placas de identificação devem ser feitas com material resistente a raios UV, com dimensões de 9 cm x 4 cm, espessura de 3 mm, preferencialmente na cor amarela.

(5º) Define que os custos decorrentes do cumprimento desta lei serão de responsabilidade exclusiva das empresas.

(6º) Prevê penalizações para o seu descumprimento, subdividas em: (i) Advertência, (ii) Multa de R\$ 5.000,00 na próxima incidência, e, (iii) Multa duplicada em caso de reincidência.

(7º) Determina que a regulamentação será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

(8º) Dispõe sobre a vigência na data da publicação.

A matéria foi lida no expediente de 15 de fevereiro de 2024, e posteriormente encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator. Em abril de 2024 teve o PL 0116/2024 do Dep. Sergio Guimarães apensado a este por determinação da Primeira Secretaria da Alesc.

Diligenciado em 19 de junho de 2024, retornaram os autos a esse relator, com pareceres contrários das entidades consultadas.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas, conforme arts. 72 e art. 144, I, do RIALESC.

Assim, o Projeto de Lei nº 0030/2024, que dispõe sobre a regulamentação da identificação, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes em postes de energia elétrica no Estado de Santa Catarina, apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

A competência para legislar sobre energia elétrica é privativa da União, conforme previsto nos arts. 21, inciso XII, alínea "b", e, 22, inciso IV, ambos da Constituição Federal. A matéria já foi objeto de decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal (STF) em Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), que reforçaram a tese de invasão de competência legislativa pela esfera estadual, configurando vício formal.

Ademais, o projeto contraria o interesse público, pois os procedimentos para compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica já estão devidamente regulamentados pela Resolução Normativa nº 1.044/22 da ANEEL.

A proposta pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão firmados com concessionárias, como a Celesc Distribuição S.A., gerando instabilidade nos serviços.

Dessa forma, o projeto de lei apresenta inadequação técnica, jurídica e legislativa, sendo incompatível com a Constituição Federal e prejudicial ao interesse público.



Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0030/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator